

Este documento foi arquivado no painel de publicações na ante-câmara de Prefeitura Municipal durante 03 dias a contar da

25.05.2023

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA - RS**, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro em Fazenda Vilanova – RS, torna público que a Administração tem interesse em receber propostas para **prestação de serviços de execução de calçamento de acesso a ampliação da Unidade Básica de Saúde e do Cras com áreas de 135m² e 52m²**. A contratação se dará com base no Art. 75, I da Lei 14.133/2021, objetivando obter a melhor proposta, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

1. DO OBJETO:

É objeto deste edital, a Contratação de Empresa especializada para **prestação de serviços de execução de calçamento de acesso a ampliação da Unidade Básica de Saúde e do Cras, com áreas de 135m² e 52m²**, conforme Projetos em Anexo.

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada

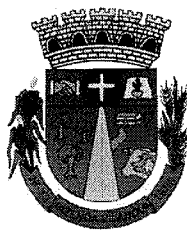
Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

h) **Declaração**, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

i) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

j) Declaração que atende ao disposto no Art. 63, § 1º;

k) Declaração que atende ao disposto no Art. 63, IV.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

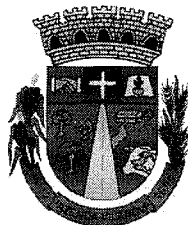
3.1 - A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove a realização anterior na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame, devendo estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove a execução, pelo Responsável Técnico,.

a) **Prova de Registro** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul (CAU/RS) ou visto destes, no caso de empresas não sediadas no Estado do RS, da empresa licitante e de seu responsável técnico.

b) A **comprovação de vínculo** do(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item 'h' ocorrerá mediante a apresentação:

a) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

b) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

c) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

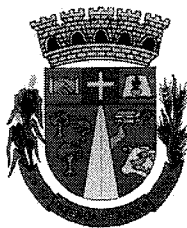
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/05/2023 às 17:00h

Endereço Eletrônico para envio de propostas:
licitacoes@fazendavilanova.rs.gov.br

Link: <https://fazendavilanova.rs.gov.br> – Publicações – Dispensa de Licitação

Fazenda Vilanova, 23 de maio de 2023

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Anexo I

Dispensa de Licitação Nº 13/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da Dispensa de Licitação nº 13/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Aviso, conforme abaixo:

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ/MF Nº: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa para contato: _____

Conta Bancária/Agência: _____

OBJETO: Prestação de serviços de execução de calçamento de acesso a ampliação da Unidade Básica de Saúde e do Cras, com áreas de 135m² e 52m²

Item	Descrição	Material	Serviços	Total
01	Calçada UBS			
02	Calçada CRAS			
Total R\$				

Obs: A Proposta deve vir acompanhada: Planilha Orçamentária, Cronograma, BDI e Encargos Sociais

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de apresentação.

2.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

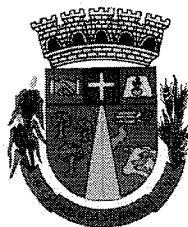
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

ANEXO III

Minuta do contrato N.º/2023

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Rio Grande do Sul, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 01.607.509/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à Rua, n.º, Bairro em - RS, representada neste ato por, inscrita no CPF sob n.º, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação n.º 13/2023 do processo n.º2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que segue:

CLÁUSULA 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação n.º 13/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de formalização datados de/...../2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de calçada de acesso a ampliação no prédio da Unidade Básica de Saúde e do CRAS, com áreas de 135m² e 52m², com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, expedidos pelo Setor de Engenharia do Município de Fazenda Vilanova.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor a ser pago pela execução total da(s) obra(s) é de R\$(valor por extenso) sendo que R\$.....(.....) corresponde a mão de obra, e R\$.....(.....) corresponde ao material. O pagamento será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o andamento das obras, em até 30 dias da conclusão.

3.1- Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente.

3.2 - Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, condicionado à efetiva execução da obra e serviço, de acordo com a medição da engenharia do Município.

3.3 - A nota fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

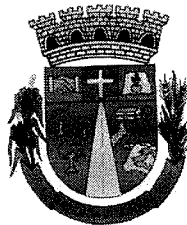
3.4 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal o valor correspondente à retenção

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

§ Único: É responsabilidade da empresa o fornecimento de EPIs aos funcionários, devendo também realizar a fiscalização sobre a efetiva utilização dos mesmos, o que dispensa o pagamento de adicional de insalubridade.

3.5 - Também deverá ser apresentado, sob pena de não receber o pagamento correspondente:

- a) **Certidão negativa de Débitos relacionados a Tributos Federais;**
- b) **Certificado de regularidade com o FGTS;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- d) **Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados utilizados na prestação do serviço)**
- e) **Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO,

3.3 – O prazo de vigência do contrato será de..... dias, a contar de....., podendo ser prorrogado com amparo nas disposições do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

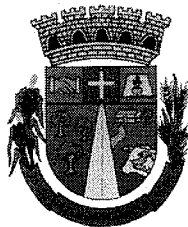
6.1 – São obrigações da contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento a contratada, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando o objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se opor todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópias das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IV – Os materiais devem atender as especificações conforme ABNT, em conformidade com o Art. 39, VII da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

V – A empresa se responsabiliza pelo acompanhamento técnico da instalação durante a vigência do contrato.

VI – A manutenção material e técnica ficará a cargo da empresa durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE para este fim;

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme Art. 156 da lei 14.133/2021:

I - Advertência;

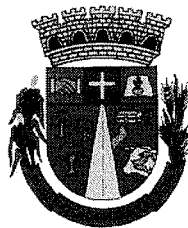
II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 – A extinção do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópias das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IV – Os materiais devem atender as especificações conforme ABNT, em conformidade com o Art. 39, VII da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

V – A empresa se responsabiliza pelo acompanhamento técnico da instalação durante a vigência do contrato.

VI – A manutenção material e técnica ficará a cargo da empresa durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE para este fim;

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme Art. 156 da lei 14.133/2021:

I - Advertência;

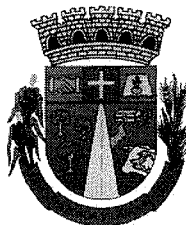
II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 – A extinção do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei nº. 14.133/2021.

11.2 **Respeitadas** as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes, as condições previstas no Edital de Dispensa de Licitação nº 13/2023.

11.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do contrato executado em desacordo com o mesmo, devendo ser corrigidas as falhas apontadas pela CONTRATADA.

11.4 A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

11.5 O Município de Fazenda Vilanova fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária por danos relacionados ao presente Contrato, provenientes da culpa ou dolo da Contratada. Fica, desde logo, neste contrato, assegurado ao Município o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 É competente, o Foro da Comarca de Estrela RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Fazenda Vilanova, de de 2023.

Contratado

TESTEMUNHA:
CPF

TESTEMUNHA:
CPF